



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 713, DE 02 DE JULHO DE 2013.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 9.381, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR, ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a doar para ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, uma área de terreno urbano, desta cidade de Ibaiti, com área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 9.381, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR, a ser destacada da área maior de 587.475,53m<sup>2</sup>, que segue descrito:

**Terreno Urbano – Parte da área da Antiga Estrada de Ferro localizado no lado esquerdo da Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Dr. Francisco de Oliveira. Área: 600m<sup>2</sup>. Confrontações: Frente – 20,00m com a Rua Rui Barbosa; Fundos – 20m com parte da área da antiga estrada de ferro da qual esta se constituiu; Lateral Direita de quem olha da rua para o lote – 30m com a Rua Dr. Francisco de Oliveira; Lateral Esquerda de quem olha da rua para o lote – 30m com parte da área da antiga estrada de ferro da qual esta se constituiu”.**

**Art. 2º** A presente Doação que trata o artigo 1º, tem por objetivo a construção da sede própria da Agência da Receita Federal, neste Município de Ibaiti.

**Parágrafo único.** Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias ora efetivadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil treze. (02/07/2013).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 34 | IBAITI, terça-feira, 03 de julho de 2013

PÁGINA 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 713, DE 02 DE JULHO DE 2013.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 9.381, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaíti – PR, ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a doar para ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, uma área de terreno urbano, desta cidade de Ibaíti, com área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 9.381, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaíti – PR, a ser destacada da área maior de 587.475,53m<sup>2</sup>, que segue descrito:

**Terreno Urbano – Parte da área da Antiga Estrada de Ferro localizado no lado esquerdo da Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Dr. Francisco de Oliveira. Área: 600m<sup>2</sup>. Confrontações: Frente – 20,00m com a Rua Rui Barbosa; Fundos – 20m com parte da área da antiga estrada de ferro da qual esta se constituiu; Lateral Direita de quem olha da rua para o lote – 30m com a Rua Dr. Francisco de Oliveira; Lateral Esquerda de quem olha da rua para o lote – 30m com parte da área da antiga estrada de ferro da qual esta se constituiu”.**

**Art. 2º** A presente Doação que trata o artigo 1º, tem por objetivo a construção da sede própria da Agência da Receita Federal, neste Município de Ibaíti.

**Parágrafo único.** Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias ora efetivadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil treze. (02/07/2013).

ROBERTO REGAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

### ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao servidor público municipal **CARLOS ALBERTO PERES**, admitido através da Portaria nº 476, de 01/03/2000, portadora da Carteira de Identidade RG nº3.615.178-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 440.959.029-49, do cargo de Fiscal de Tributos , pelo prazo de **dois (02) anos**, contados a partir de **01/07/2013**, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 044/93 de 16/07/1993.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. (28/06/2013).

ROBERTO REGAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

**Visite o site:**

**[www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)**